



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.289 - PE (2016/0040042-0)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : ARLETE SALUSTIANA FERRAZ
AGRAVANTE : JOSE DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADA : MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida foi publicada antes da entrada em vigor da Lei 13.105, de 2015. Assim, os requisitos de admissibilidade observarão os termos do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado Administrativo n. 2/2016 desta Corte.
2. É intempestivo o agravo interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 545 do CPC/73 e 258 do RISTJ.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.
Brasília, 18 de agosto de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.289 - PE (2016/0040042-0)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : ARLETE SALUSTIANA FERRAZ
AGRAVANTE : JOSE DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADA : MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão do excelentíssimo Ministro Presidente que, ante a falta de comprovante das custas, negou provimento ao recurso especial por considerá-lo deserto.

Sustentam os ora agravantes que procederam ao recolhimento das custas, juntando a guia de recolhimento e o extrato bancário, e que este último não consta dos autos eletrônicos em decorrência de algum erro material, razão de pleitearem seja apurada tal ocorrência.

A Coordenadoria da Segunda Turma, à e-STJ, fl. 598, certifica o encerramento do prazo para interposição de agravo interno em 21/3/2016.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.289 - PE (2016/0040042-0)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (RELATORA): O recurso não merece prosperar.

Conforme o Enunciado Administrativo n. 2/2016 desta Corte, tendo sido a decisão publicada antes da entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, os requisitos de admissibilidade dos recursos contra ela interpostos observarão os termos do Código de Processo Civil de 1973.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. EXPEDIENTE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida foi publicada antes da entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado Administrativo 2/2016, desta Corte.

2. Para fins de contagem de prazo processual, este Superior Tribunal considera dia útil a quarta-feira de cinzas.

3. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC/73 e 258 do RISTJ.

4. Agravo interno não conhecido.

(AgRg no Ag 1.341.259/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 3/5/2016, DJe 11/5/2016)

Assim, tendo sido publicada a decisão em 16/3/2016, o prazo recursal iniciou-se em 17/3/2016 e encerrou-se em 21/3/2016.

Nesse contexto, tendo sido interposto em 23/6/2016, o recurso é manifestamente intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0040042-0

AgInt no
REsp 1.585.289 / PE

Números Origem: 00097809420144050000 00118759319954058300 118759319954058300 140891
97809420144050000

PAUTA: 18/08/2016

JULGADO: 18/08/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARLETE SALUSTIANA FERRAZ
RECORRENTE : JOSE DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADA : MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARLETE SALUSTIANA FERRAZ
AGRAVANTE : JOSE DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADA : MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.